

PUBLICADO DOM 06/10/2001

PARECER Nº 1182/2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0390/2001

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o projeto visa a autorizar o Executivo a instituir a Campanha Municipal de Prevenção do Acidente Doméstico, anualmente, e pelo prazo de 1 (um) mês, a ser implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas.

Acidente doméstico é o que ocorre em ambiente familiar e geralmente tem como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, fogos de artifício, medicamentos e outros.

A campanha será divulgada por emissoras de rádio e de televisão, jornais, revistas, material audiovisual, cartazes, folhetos educativos e palestras, para informar as primeiras providências a serem adotadas, a fim de atenuar suas conseqüências.

Trata-se de campanha educacional, que deverá observar o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, e de grande interesse público que pretende alertar suas principais vítimas, ou seja, as crianças.

Face ao exposto, FAVORÁVEL é nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

José Olímpio - Presidente

Celso Cardoso - Relator

Antonio Paes - Baratão

Lucila Pizani Gonçalves

Toninho Campanha